

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE.

P M S B  
F L S N° 220

IMPUGNAÇÃO

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS N° 04.003/2020

**C J VIEIRA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.318.940/0001-40, Inscrição Estadual nº 06.655273-7, situada na Rua Professor Anacleto, nº 563, loja 2 – Parquelândia, CEP: 60.450-360 - Fortaleza-CE, vem, através do seu representante legal o Sr. **Clystenes Jalber Vieira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, Documento de Identidade nº: 99002076330 SSP - CE, CPF: nº 967.221.773-00, fone/fax: fixo 85 4101-9105 | tim 85 9 9695-5473 (whatsapp), e-mail: comercialjotad@gmail.com, à presença de Vossa Senhoria, com o respeito e acatamento devidos, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 04.003/2020**, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

**I - DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal De São Benedito – CE publicou o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 04.003/2020, cujo objeto é o seguinte:

Objeto:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.
---------	---

Contudo, ao se analisar o edital e seus anexos foram observados alguns vícios que devem ser corrigidos.

Com efeito, o Termo de Referência, em seu item 2.5.2, exige a apresentação de laudo do INMETRO NBR10443 de 11/2008, o qual é

*Pecas em 10.11.2020  
Clystenes Jalber Vieira de Souza*

1-43

relacionado a “Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio”, conforme se observa abaixo:

2.5.2. Os produtos deverão apresentar laudo do INMETRO NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 90 micras.

2.5.3. Os produtos deverão apresentar laudo do INMETRO de análise de ergonomia, dureza, durabilidade e resistência.

Entretanto, deve-se ressaltar que a norma que fundamenta a certificação de cadeiras escolares é a NBR 16671, bem como as Portarias nº 105 de 06/03/2012 e a nº 184 de 31/03/2015, as quais não citam em momento algum o laudo INMETRO NBR10443, exigida no edital ao norte citado. Logo, não pode o Edital exigir algo que não está no ordenamento jurídico, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Também deve ser destacado que a presente exigência restringirá a concorrência, uma vez para se solicitar laudos técnicos, o Ente Licitante deve conceder um prazo hábil aos licitantes, tendo em vista que o prazo de 08 (oito) dias úteis é extremamente exíguo.

Outro ponto que merece destaque é o fato de não restar comprovado nos autos a necessidade da exigência dos laudos, tampouco a sua utilidade para a licitação em tela.

Também não restou informado no edital e seus anexos quem será o (a) servidor (a) responsável para fazer análise dos laudos e catálogos solicitados, bem como a sua qualificação técnica.

Ora, a informação é extremamente importante, uma vez que dará condições aos licitantes de saber se a pessoa apontada tem capacidade para análise dos laudos e sua veracidade, em respeito aos Princípios do Julgamento Objetivo, Motivação dos Atos Administrativos, Impessoalidade e o da Supremacia do Interesse Público, bem como em observância ao exigido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais entidades competentes, pois somente desta forma os licitantes saberiam que a sua amostra foi analisada com o rigor técnico necessário.

Com efeito, também fora observado que não há nos autos a forma com a qual será realizada a análise das amostras que podem ser enviadas à Prefeitura de São Benedito, exigência contida no item 2.5.5 do Termo de Referência, que assim dispõe:

*z-403*

### 2.5.5. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

2.5.5.1. Se necessário, a administração pública solicitará a apresentação das amostras dos produtos da Empresa mais bem classificada, e assim sucessivamente, o qual deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação, no endereço da secretaria Municipal de Educação, o qual será fornecido no ato da convocação.

2.5.5.2. As amostras deverão acompanhar os laudos do INMETRO estabelecidos nos itens 2.5.2 e 2.5.3.

Por fim, fora observado que há um grande direcionamento nas especificações dos produtos para a marca Plaxmetal, tendo em vista as especificações constantes no instrumento convocatório, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Diante do acima exposto, o Peticionante não encontra outra saída senão impugnar o edital em comento, para que não ocorra nenhum grave prejuízo a si e ao Interesse Público.

## II – DO DIREITO

### *II.1 - Da violação aos princípios do Direito Administrativo.*

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são norteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Logo, a violação de um princípio é mais grave que a violação de uma regra comum, conforme ensina Alex Muniz Barreto, *in verbis*:

Como os princípios consubstanciam-se em preceitos fundamentais sobre os quais se erigem os demais institutos jurídicos, tem-se como incontrovertido o fato de que a violação de um princípio possui maior gravidade do que a violação de uma regra comum. (Direito Administrativo Positivo. 4<sup>a</sup> ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p.121)

Dentre tais princípios destaca-se o intitulado Princípio da Legalidade, que adstringe a Licitação às prescrições legais que regem todos seus atos e fases, aqui explicado pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

[...] Com efeito, enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer estado, de qualquer sociedade juridicamente

organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do estado de direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. Por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o direito administrativo nasce com o estado de direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do estado à lei. É, em suma: a consagração da idéia de que a administração pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseqüente, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.

[...] a administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreende-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesús González Pérez em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhaneza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.

Por força mesmo destes princípios da lealdade e boa-fé, firmou-se o correto entendimento de que orientações firmadas pela administração em dada matéria não podem, sem prévia e pública notícia, ser modificadas em casos concretos para fins de sancionar, agravar a situação dos administrados ou denegar-lhes pretensões, de tal sorte que só se aplicam aos casos ocorridos depois de tal notícia. (In Curso de Direito Administrativo, 18. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 90-91,109)

Também merece ser trazido aos autos os ensinamentos de Alex Muniz Barreto, que assim discorre, *in verbis*:

A lei, tomada em seu sentido amplo, funciona para a Administração Pública como o elemento condutor permanente dos atos das entidades e órgãos públicos, dela não podendo se afastar, sob pena de responsabilização dos

4-49  
a

seus agentes e anulação dos seus atos, por afronta às regras incidentes em cada caso concreto. [...]

Todavia, como o Direito Administrativo disciplina a gestão dos interesses coletivos expressos em normas constitucionais e infraconstitucionais, a regularidade da atividade administrativa estatal está condicionada ao estrito cumprimento dos preceitos legais vigentes. Isso implica dizer que o administrador público deve pautar-se pelo princípio da legalidade estrita (ou da restritividade) e, por consequência, só poderá fazer o que a lei expressamente permitir. Em suma, o gestor público, além de estar proibido de agir contra (contra legem) ou além da lei (extra legem), só poderá atuar de acordo com ela (secundum legem).

Na verdade, melhor seria a designação princípio da juridicidade, haja vista que a conduta dos agentes públicos deve estar pautada não só na lei em sentido estrito (normas-regras), mas, sobretudo, nos princípios operantes no ordenamento jurídico (normas-princípios). Tal é a expressão mais ampla que melhor se coaduna com a visão contemporânea de um sistema administrativo submergido no chamado Estado Constitucional de Direito.

Esse é o significado do princípio da legalidade (ou juridicidade) que se constitui como uma das mais relevantes normas de conduta na gestão da coisa pública. Incide sobre todos os atos emanados da Administração, inclusive naqueles em que o agente público atua com certa margem de liberdade, podendo fazer opções que mais se adequem aos interesses coletivos, ou seja, nos denominados atos discricionários. Diante do princípio em análise, tal liberdade de atuação está igualmente condicionada à legalidade, vez que as opções postas à apreciação discricionária da autoridade pública devem estar todas juridicamente previstas, ou seja, a sua escolha se limitará exclusivamente às possibilidades elencadas nas normas-princípios e nas normas-regras. (In Direito Administrativo Positivo, 4. ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p. 107-108) (grifou-se)

Também deve-se trazer aos autos a opinião do professor Reinaldo Couto acerca da matéria, a seguir:

A CF/88 erigiu como princípio da Administração Pública a legalidade, logo a violação à lei deve ter consequência clara no sistema jurídico, qual seja, a nulidade do ato ilegal.

S-190

[...]

A anulação ou invalidação pela Administração Pública decorre do seu poder-dever de autotutela, não comportando qualquer discricionariedade, visto que, diante de qualquer ilegalidade, a Administração Pública tem, independentemente de provocação, o dever de declarar a nulidade do ato administrativo.

[...]

A autotutela não pode ser exercida sem limites, devendo ser restringida também pelos direitos fundamentais enunciados na Carta Maior, inclusive o descrito no inciso LV do art.5º que consagra o contraditório e a ampla defesa. Assim, quando o seu exercício tiver como consequência restrição ou extinção a direito de terceiro (administrado ou agente público) ou alteração de situação fática ou jurídica que lhe seja favorável, haverá a necessidade de observância daquele direito fundamental. (In Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 260-261)

Neste eito, percebe-se claramente que houve total afronta ao Princípio da Legalidade, uma vez que há exigências editalícias não lastreadas em lei.

Com efeito, além da exigência em tela não encontrar guarida na Lei 8.666/93, afigura-se desarrazoada. Logo, é um ato proibido pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência, pois afronta os Princípios da Concorrência/Competitividade, Legalidade e Razoabilidade.

Neste diapasão, um dos Princípios mais enaltecidos nos Processos Licitatórios traduz-se através da ideia da Competitividade, o qual se identifica na participação maciça do maior número de Licitantes, a fim de alargar as possibilidades da Administração em acessar uma maior quantidade de ofertas, aumentando, por conseguinte, a probabilidade de contratos mais vantajosos.

Exatamente este Princípio que aqui é invocado, permitindo ao Administrador pautar-se pela razoabilidade, na escolha da conduta que melhor realize a finalidade pública do ato administrativo, flexibilizando rigorismos formais e repelindo exigências desnecessárias e impertinentes.

O Princípio da Competitividade é, inclusive, expressamente consagrado no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim versa:

6-492

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, no tocante à matéria em baila, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não merece, em consequência, apoio o atuar administrativo que afasta concorrente por insignificantes detalhes formais e que não representam, de modo substancial, violação a qualquer regra do edital. 13 (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ - 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7)

Neste diapasão, o art. 37, inciso XXI, da Carta Política de 1988, recomenda que a Administração somente poderá exigir requisitos de ordem técnica e econômico-financeiras indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratadas, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a competitividade, *ipsis litteris*:

#### Lei N° 4.717/65

Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

[...]

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

Em relação aos princípios da acima citados, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho assim leciona:

O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiaram à custa do prejuízo

de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, §1º, I, do Estatuto. Outro princípio correlato é o da indistinção, também conexo ao princípio da igualdade, segundo o qual é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes (art.3º, §1º, II, Estatuto). [...] (2012, p. 231 e 233/234)

E acrescenta, com propriedade, o respeitado doutrinador:

[...] Algumas tentativas foram feitas para proteger licitantes de um ou outro lugar da federação, mas os Tribunais as rejeitaram incisivamente. E bem o fizeram, porquanto a base última da indistinção está em sede constitucional, como se observa no art. 19, III, da Lei Maior. (2012, p. 234)

Tais orientações têm amparo no art. 4º, caput e inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Caixa - RLCC, bem como o art.5º, caput, do Decreto nº 5450/05, bem como no art. 37, caput, da CF/88, que vedam a interpretação limitativa, e a inclusão nos editais de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação, como de resto já determinou o Superior Tribunal de Justiça, cujo julgado abaixo se transcreve:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.** 1. As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).4. Segurança concedida.<sup>10</sup> (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998)

Neste trilhar, seguem os seguintes julgados:

Rp 1103/RJ - RIO DE JANEIRO Relator(a): Min. RAFAEL MAYER Julgamento: 26/08/1982 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data da Publicação: 08/10/1982

**LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. PREFERÊNCIA EM RAZÃO DA ORIGEM. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9. I.**

DECRETO 3.149, ART. 37, INC. VI, E PARAGRAFOS 2., 3., 4. E 6, REDAÇÃO DO DECRETO 3.776/80 E DECRETO 3.149/80, ART-28, PAR-1., ITEM 6, E PAR-8., ACRESCENTADOS PELO DECRETO 3.985/81.

O critério de distinguir pela origem, naturalidade, ou sede, não tem legitimidade para justificar a desigualdade de empresas que concorram com outras em igualdade de categoria, condições e preço. Dispositivos. estaduais que atentam contra o art-9., I, da Constituição Federal. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente, em parte.

A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes" 11. STJ. (Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02)

"Administrativo. Licitação. [...]1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2.Segurança concedida." 14 (STJ - 1<sup>a</sup> Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA. EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Os comandos do princípio geral de direito disponha que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o instituto da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre princípios, a preponderância da Livre Concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade do Processo de

20-49  
2

Lição. (TJMT - RNSENT/RECAC: 273112005, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DO AMPARO. Impetração que se sustenta porque a inabilitação da impetrante violou o princípio da concorrência, ínsito a todo o procedimento licitatório. (TRF04 - RN: 200872000087810, Relator: VALDEMAR CAPELETTI, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 30/06/2009)

Administrativo. Lição. Edital. Cláusulas restritivas. Não podem prevalecer as cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é a de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho. Sentença confirmada". (Remessa ex-officio n. 91.561-DF, ex-TFR, DJ de 21/3/85; e Remessa ex-officio n. 101.586-CE, também do ex- TFR, DJ de 2/5/85)

Não se compadece com o princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes. (Remessa ex-officio n. 111. 638-RS, ex-TFR, DJ de 25/9/86. Vide ainda STJ, MS 5.606-DF, BLC n. 12, 1998, p. 635).  
(grifou-se)

Cumpre trazer a abalizada lição do Prof. Marçal Justen Filho, a seguir:

Através do § 1º, a Lei expressamente reprova alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício [...] A regra se aplica à elaboração dos atos de convocação de licitação. O dispositivo utiliza diversos verbos (admitir, prever, incluir, tolerar) que abrangem toda esfera de atribuições relativas à

formalização do ato convocatório. Seus destinatários são os titulares da atribuição de elaborar, aprovar, ratificar ou homologar os atos convocatórios... Qualquer agente, com autoridade para apreciar tal ato ou, mesmo, a própria licitação, se sujeita ao disposto no tópico. A alusão a 'cláusulas ou condições' compreende qualquer espécie de exigência constante do ato convocatório". (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8<sup>a</sup> ed., São Paulo: Editora Dialética, 2000, p. 81)

Ao se exigir documentos e atos não permitidos na lei, o edital está totalmente viciado, devendo ser retirados todos os dispositivos aqui atacados.

Ora, o rol existente nos artigos 27 a 31 da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93 é taxativo, isto é, nenhuma outra hipótese que não esteja ali prevista poderá ser exigida para a participação em licitação ou contratação.

O professor Marçal Justen Filho assim se manifesta acerca do tema:

O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente.

[...]

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.

Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, ainda que examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/93" (REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Os fundamentos que conduziram à interpretação preconizada para o art. 31 são extensíveis aos demais dispositivos disciplinadores dos requisitos de habilitação. (Comentários à lei de licitações e contratos

administrativos. 17. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p.638, 644)

Neste trilhar, não pode o edital exigir documentos que não estão no rol acima descrito.

Por fim, deve-se ressaltar que não podem ser exigidos dos licitantes a inclusão de exigências que incorram em custos anteriores à celebração do contrato, veja-se:

Súmula TCU nº 272:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

Neste diapasão, torna-se ilegal a exigência de laudos não albergados por lei e que sequer foram devidamente fundamentados de forma técnica.

Neste eito, deve-se ressaltar que um dos princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública é o da motivação dos atos administrativos. Este princípio aparece de diversas formas na Constituição Federal, seja ele de forma implícita ou explícita.

A exigência de fundamentação dos atos administrativos tem raízes no princípio constitucional implícito de interdição à arbitrariedade dos Poderes Públicos e nos princípios democráticos do Devido Processo Legal, da Segurança Jurídica, Isonomia, Proporcionalidade, dentre outros.

No caso em comento, a Administração Pública não fundamentou a exigência dos laudos ora combatidos, além de não demonstrar qual será a técnica utilizada na análise dos laudos, amostras e materiais enviados pelos licitantes, dentre outros dados necessários à fundamentação das exigências sob exame.

Neste eito, deve-se lembrar de que a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9748/99) estabelece em seu artigo 50, I, que a Administração Pública tem o dever de motivar os seus atos, conforme pode ser observado abaixo:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

A jurisprudência ataca fortemente esta conduta ilícita da Administração Pública, a seguir:

**A teoria do silêncio eloquente é incompatível com o imperativo de motivação dos atos administrativos.** (REsp 16.248/PR, 1<sup>a</sup>T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16-12-1991, DJ de 23-3-1992, p.3447)

Celso Antônio Bandeira de Mello traz o seguinte conceito a respeito da motivação dos atos administrativos:

*É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados a regra de direito habilitante, os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado.* (2003, pág. 366-367)

E prossegue:

(...) que nos atos administrativos e também nos atos vinculados que dependem de avaliação é imprescindível motivação detalhada, sob pena de invalidade. A sociedade tem o direito de saber o porquê da ação da Administração. A motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato. (2003, pág. 87)  
(grifou-se)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é farta neste sentido, veja-se:

Devem ser estabelecidos no ato convocatório da licitação as condições e os critérios relativos ao exame das amostras ou protótipos apresentados, inclusive quanto ao direito dos concorrentes de poderem acompanhar todos os procedimentos respectivos. (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União – 4 ed., ver., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria

P M S B  
F L S N° 234

Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 530) Grifou-se

**Impõe-se o detalhamento dos testes de aderência previstos no edital, com vistas a atestar a adequação das propostas e das ofertas aos requisitos de qualidade pretendidos, na medida necessária para subsidiar a decisão da Administração, prescindindo-se a descrição das minúcias de realização dos referidos testes.**  
(Acórdão 394/2009 Plenário TCU) Grifou-se

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, **atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei 9.784/1999** (Acórdão 2932/2009 Plenário do TCU) grifou-se

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de testes, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei 8.666/1993 e garantido a eficácia do princípio da publicidade consagrado no art. 3º da citada lei.  
(Acórdão 1512/2009 Plenário do TCU)

Outros princípios que não foram observados são o do Julgamento Objetivo e o da Impessoalidade, constantes no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e

JS-402

jugada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se)

A doutrina, na pessoa do professor Marçal Justen Filho, assim posiciona-se:

A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. Ao menos, os caracteres pessoais devem refletir diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.

A “vantajosidade” da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. (*In* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.58)

Neste diapasão, destaca-se a doutrina de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães acerca do Princípio do Julgamento Objetivo:

Ao seu tempo, o princípio do julgamento objetivo é o resultado da conjugação entre isonomia, impessoalidade e a vinculação ao ato convocatório. Ele celebra o princípio da livre concorrência. Afinal, se os participantes – e respectivas propostas – devem ser equivalentes para a Administração e se o instrumento convocatório define de forma impessoal os diferenciais a serem aceitos para a eleição da melhor proposta, dúvida não há de que o exame dos documentos apresentados precisa ser realizado de modo objetivo – isto é, sem a redução da escolha ao que é pessoal ao agente público. Como com clareza anotou João Amaral e Almeida, ‘objetivo significa o que é relativo ao objeto, independentemente, pois, do sujeito ou do seu pensamento.

Assim sendo, julgamento objetivo teria de ser aquele que assentasse em dados que são válidos para todos e não apenas para o próprio julgador. Ou seja, estaria afastada qualquer possibilidade de o julgamento das propostas depender das opiniões ou dos juízos de valor daquele que julga. [...]

Para que o julgamento objetivo seja garantido, necessário se faz que o instrumento convocatório seja igualmente objetivo – analítico e cartesiano ao máximo, com exigências e metodologias predefinidas, de molde a não permitir integrações subjetivas no objeto examinado. O texto do instrumento convocatório e as informações nele consignadas devem ser diretos e práticos, a exteriorizar as reais (e únicas) exigências para aquela específica licitação. Isto é: “o princípio do julgamento objetivo das propostas obriga a que, no instrumento convocatório, sejam identificados não apenas o critério de julgamento, mas igualmente todos os fatores e até eventuais subfatores que o concretizem’. Quaisquer outros elementos e/ou parâmetros – sejam da comissão de licitação, sejam das propostas – simplesmente não poderão ser levados em conta. Também por isto que proibidas estão as cláusulas que remetam a conceitos com textura muito aberta – ou, pior ainda, a escolhas parciais da Administração. A falta da minuciosa objetividade do instrumento convocatório fere de morte o princípio do julgamento objetivo. (LICITAÇÃO PÚBLICA: a Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC. 2<sup>a</sup> ed. atual. rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p.96-97, Grifou-se)

Desta forma, não restam dúvidas quanto à violação aos princípios administrativos do Julgamento Objetivo, Motivação dos Atos Administrativos, Impessoalidade, Supremacia do Interesse Público, dentre outros, pois o ato praticado pela Administração Pública deveria ter sido devidamente motivado, devendo conter, obrigatoriamente, as informações detalhadas da técnica científica utilizada na análise dos laudos e amostras enviados à Administração Pública, bem como a exigência em si dos referidos laudos, a qual não é albergada pelo ordenamento jurídico.

### III – DO PEDIDO

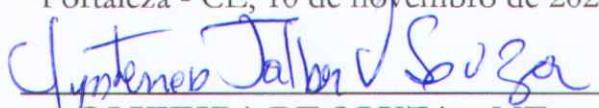
Por tudo o quanto acima exposto, bem como por ser medida de inteira justiça, adequando-se aos cânones do ordenamento jurídico

P M S B  
F L S N° 237

pátrio, assiste razão à Impugnante para requerer que Vossa Senhoria se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Impugnação, no sentido de retirar as exigências contidas nos itens 2.5.2; 2.5.3 e 2.5.5, todos do Termo de Referência, bem como todo os itens a eles correlatos, por ser medida do mais puro Direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza - CE, 10 de novembro de 2020.



C J VIEIRA DE SOUZA – ME  
Clystenes Jalber Vieira de Souza

18-49  
a

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

238

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>	ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>			
SEXO <b>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/></b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL</b>			
FILHO DE (pai) <b>CARLITO VIEIRA DE SOUZA</b>	(mãe) <b>MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA</b>			
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20/11/1982</b>	IDENTIDADE (número) <b>99002076330</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>CE</b> CPF (número) <b>967.221.773-00</b>	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO</b>			NÚMERO <b>386</b>	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>RODOLFO TEÓFILO</b>	CEP <b>60.430-180</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) <b>1347</b>	
MUNICIPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>				
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRÍCÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL <b>C J VIEIRA DE SOUZA</b>				
LOGRADOURO (rua,av, etc) <b>RUA PROFESSOR ANACLETO</b>	NÚMERO <b>563</b>			
COMPLEMENTO <b>LJ 2</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUELÂNDIA</b>	CEP <b>60.450-360</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) <b>1347</b>	
MUNICIPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>QUINZE MIL REAIS</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae)	DESCRÍCÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS E RECREATIVOS(LAN HOUSE) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			
Atividade Principal <b>9511800</b>				
Atividade secundária <b>9329804</b>				
<b>4751200</b>				
XXXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>26/10/2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) <b>+ CJ Vieira de Souza</b>				
DATA DA ASSINATURA <b>23/10/2009</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>H. Clistenes Jalber Vieira de Souza</b>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  <i>José Geovany Pinto Pinheiro</i> Economista <b>04/11/2009</b>	AUTENTICO	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2009 SOB N° 25103046444 Protocolo: 09/124357 3. DE 04/11/2009  <b>RODOLFO FERNANDES MOREIRA</b> SECRETARIO-GERAL <b>4005</b>		



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-1  
Data: 10/07/2020 11:59:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95488-P70W;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Ba. Vilher Azevêdo Miranda Cavalcanti Titular  




TJPB

35 29



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/11

P M S B  
FLS N° 239

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (pe) (mãe) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982		IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO				NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO		CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do Ato ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO				NÚMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA		CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 4751201 4753900 4789007 4761003 4754701 4763601 4763602 (CONTINUA)			
4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 4530703 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C J VIEIRA DE SOUZA - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	<i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO			
<hr/> <hr/>				

CE1201600324058

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-2  
Data: 10/07/2020 11:59:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95489-80DI;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Vâlber Azevêdo de Miranda Cavalcante Titular

TJPB



36/29



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

27/11

P M S  
FLS N° 240

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 9511800	4530705 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 4773300 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS		
Atividades secundárias 4756300 4752100 4530703 4530705 4789005 4773300 4712100 (CONTINUA)	4712100 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 8219901 FOTOCOPIAS 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 6190601 PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		



CF1201600334058

CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-3  
Data: 10/07/2020 11:59:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95490-57RU;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
Titular



37-29



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (de) (mãe) CARLITO VIEIRA DE SOUZA	MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 967.221.773-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO				NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO		CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO				NÚMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA		CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto			
Atividade principal 9511800	4221905 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 1822999 SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
Atividades secundárias 7711000 4923002 7732201 8219901 7733100 6190601 4221905 (CONTINUA)	7719599 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 8599699 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4322302 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 3321000 INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS 9521500 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C J Vieira De Souza - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO			
<hr/> <hr/> <hr/>				

CE1201600334058



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-4  
Data: 10/07/2020 11:59:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95491-G9TE;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

*Bel. Valéria Azevêdo Miranda Cavalcanti*  
Titular

TJPB



38-49  
a



**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

4 / 11

P M S B  
F L S N° 242

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL. (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	RÉGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO (de) (mãe) CARLITO VIEIRA DE SOUZA	MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NUMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	
		CEP 60430180	
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NUMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	
		CEP 60450360	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 9511800	7420001 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 3101200 FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCA DE MADEIRA 6190699 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8122200 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
Atividades secundárias 1822999 8230001 7719599 8599699 4751202 4322302 3321000 (CONTINUA)	8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8130300 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS 5620102 SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
			USO DA JUNTA COMERCIAL DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input type="checkbox"/>			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J Vieira De Souza - MG			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	Clástenes Jalber Vieira de Souza	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<hr/> <hr/>			

CF1201600334058



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-5  
Data: 10/07/2020 11:59:39  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95492-HJGE;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJB



39-49



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

FLS N° 5711

243



49  
2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILIO	CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do Ato ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NÚMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)	Descrição do Objeto 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9511800 4755503 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 1521100 FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL Atividades secundárias 9521500 9529105 7420001 3101200 6190699 8122200 8129000 (CONTINUA)		
	8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9511800 4755503 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 1521100 FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL 4763604 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 2941700 FABRICACAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 2680900 FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E ÓPTICAS 4772500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 2593400 FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL 2823200 FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE REPRESARIAL GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	Clástenes Jalber Vieira de Souza	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<hr/> <hr/>			

CE12016003231059

Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-6  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95493-FEQO;



CHN: 06.6774

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6484 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P M S  
F L S N° 244  
6/11

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé.

\*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728>

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23103046444		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA	(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 967.221.773-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO		
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO		CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA				
UF CE				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563		
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA		CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto			
Atividade principal 9511800	4789001 COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 4723700 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Atividades secundárias 7739099 8130300 5620102 9001906 8219999 4755503 1521100 (CONTINUA)	4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 3240099 FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9529199 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4783102 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA 3314709 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO 9512600 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	Número de Inscrição no CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
USO DA JUNTA COMERCIAL AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO				
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C J VIEIRA DE SOUZA - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO			
<i>_____</i>				

CE1201600334058



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-7  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95494-TS6P;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valéber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



ui-40



P M S  
F L S N° 7/11 JVS B

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente Imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
 O referido é verdade. Dou fé.  
 Confira os dados do ato em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728>

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO (de) (mãe) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 9511800	3311200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS		
Atividades secundárias 4763604 2941700 2680900 4772500 2593400 2823200 4789001 (CONTINUA)	4330402 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 3811400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 7119703 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 4221903 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 9601701 LAVANDERIAS 4329104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330404 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		UF	
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016		USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input type="checkbox"/>	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clystenes Jalber Vieira de Souza			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CF1201600334058



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-8  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95495-ZU76;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



42-10  
2

P M S  
F L S N° 246 B



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

8 / 11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA	(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)  Atividades principais 9511800 Atividades secundárias 4723700 4783099 4781400 3240099 9529199 4783102 3314709 (CONTINUA)	Descrição do Objeto 1813099 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 1821100 SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO 1813001 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 1811302 IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS 5823900 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS 5821200 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS 5811500 EDICAO DE LIVROS 5813100 EDICAO DE REVISTAS 1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 1811301 IMPRESSAO DE JORNALIS 1812100 IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente)  C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clysthenes Jalber Vieira de Souza		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CE1201600334058



Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-9  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95496-5850;



CHN: 61.6173-6

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Mirelde Cavalcanti  
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

O referido é verdade. Deu f.



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P E M S N° 9711242

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto 4744099 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Atividade principal 9511800			
Atividades secundárias 9512600 3311200 4330402 3811400 7119703 4221903 9601701 (CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
			USO DA JUNTA COMERCIAL AUTORIZANTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C J VIEIRA DE SOUZA - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<hr/> <hr/> <hr/>			

CF1201600334058



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-10  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95497-ND09;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Valéria Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

P M S  
F L S N° 248  
B

10 / 11

248

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé.



45-69  
2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO (de pais) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 967.221.773-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180
MUNICÍPIO FORTALEZA			
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal 9511800			
Atividades secundárias 4329104 4330404 1813099 1821100 1813001 1811302 5823900 (CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
		USO DA JUNTA COMERCIAL DECRETAR AUTENTICO AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELA EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C J VIEIRA DE SOUZA - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>/ /</i>			

CF1201600334058



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-11  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95498-AR6X;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Cunha Cavalcanti  
Titular

TJPB



4004-2125  
5051CE

P M S B  
FLS N° 249  
SÁRIO 11/11/1980

## **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

11 / 11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE   CPF (número) 967.221.773-00	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180	
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA	CEP 60450360	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAIS BRASIL   CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto			
Atividade principal 9511800				
Atividades secundárias				
5821200 5811500 5813100 1822901 1811301 1812100 4744099				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DETERMINANTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>C J VIEIRA DE SOUZA - ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 29/07/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICA 	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2016 SOB N°: 20162696353 Protocolo: 16/269635-3, DE 11/10/2016 Empresa: 23 1 0304644 4 <i>C J VIEIRA DE SOUZA - ME</i> <i>Almeida</i> <b>LENIRA CARDOSO DE A SERAINE</b> SECRETARIO-GERAL		

Este documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, BB, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autentica o presente Imóvel situado na Rua São João, nº 10, bairro Centro, CEP 88.000-000, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

**AUTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 765210072018  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95499-53LU



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6404 - [cortorio@azevedobastos.not.br](mailto:cortorio@azevedobastos.not.br)

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti

JPB



JPB

P F L S M N° 250 B

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O Empresário, C J VIEIRA DE SOUZA estabelecido na RUA PROFESSOR ANACLETO nº 563, Lote 2, PARQUELÂNDIA, CEP: 60.450-360, FORTALEZA, CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA

FORTALEZA, 23 de Outubro de 2009

Assinatura : Clistenes Jalber Vieira de Souza

Nome do Empresário : CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/11/2009

  
José Geovany Pinto Pinheiro  
Economista

Etiqueta de Registro



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-13  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95500-TYNN;



CHN: 064870-4

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



47-49  
2

P  
F L S M  
Nº S 1251 B



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-14  
Data: 10/07/2020 11:59:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95501-H5SJ;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Vilher Azevedo e Miranda Cavalcanti  
Huffer

TJPB



48-49

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estatutária 8.721/2009 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
\*\*\*\*\* O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://scodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728>

P M S B  
F L S N° 251

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 16:06:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 76521007201895046728-1 76521007201895046728-14

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f41fb76f12990a4bcb98eee5243f9391173c1b469f20307d88b57d059fd3ab3653341cd40532980c4909c8c647f2138c03

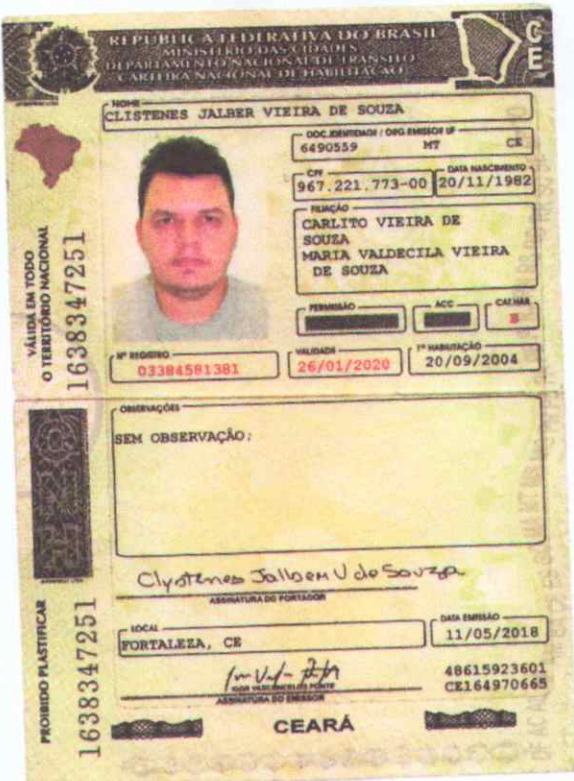


Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



49-69  
②

P M S B  
F L S N° 253



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007209599220002-1  
Data: 10/07/2020 11:59:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95487-73F3;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc., V Bº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc., XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\*  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbj.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br>

19-09  
10

M  
F L S Nº 254  
S B

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 16:06:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 76521007209599220002-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f47437354ef2c5b1162a436442ddf5d481bfe4ec6bf9c278b2e80149ef6604  
6f19341cd40532980c4909c8c647f2138c03



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



M  
20/07/2020 U9  
S B



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.318.940/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/11/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>C J VIEIRA DE SOUZA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMERCIAL JD</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b>
<b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
<b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>
<b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b>
<b>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</b>
<b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>
<b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>
<b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
<b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>
<b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>
<b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b>
<b>47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b>
<b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b>
<b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b>
<b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b>
<b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b>
<b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>
<b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>
<b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>
<b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R PROFESSOR ANACLETO</b>	NÚMERO <b>563</b>	COMPLEMENTO <b>LJ 2</b>
---	----------------------	----------------------------

CEP <b>60.450-360</b>	Bairro/Distrito <b>PARQUELANDIA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3346-0829</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

21-49  
a

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **13:50:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

P M S B  
F L S N° 256

10/11/2020

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.318.940/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2009	
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R PROFESSOR ANACLETO		NÚMERO 563	COMPLEMENTO LJ 2	
CEP 60.450-360	BAIRRO/DISTrito PARQUELANDIA	MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3346-0829		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2020 às 13:50:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

23-09-2020



P M S B  
F L S N° 138

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
23103046444 2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: C J VIEIRA DE SOUZA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CEP1900285313

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

12 Dezembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	Processo em Ordem À decisão			
<input type="checkbox"/> SIM <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<input type="checkbox"/> SIM <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	_____/____/ Data			
<input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/ Data	<input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/ Data	Responsável			
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		_____/____/ Data			
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLH A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

24-12-19



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

P M S B  
F L S N o 259

## Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/225.134-1	CEP1900285313	11/12/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
967.221.773-00	CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

25-12

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982		IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		UF CE	CPF (número) 967.221.773-00
EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO 386
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do Ato ALTERACAO	EVENTO 2244	Descrição do Evento ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL <b>C J VIEIRA DE SOUZA</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NÚMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	Descrição do Objeto <b>COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)</b>		
Atividade principal: <b>4651601</b> Atividades secundárias 1822999 4712100 4744099 4751201 4756300			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009		Número de Inscrição no CNPJ 11318940000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b> DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <hr style="width: 100px; margin-left: 0;"/>			
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
 Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TtchA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

26/12/2019



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO 386
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILIO	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	Descrição do Evento ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NÚMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	Descrição do Objeto Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 4755503 4754701 4753900 4752100 4763602 MERCADORIAS COM PREDOMINANCIADA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS MERCEARIAS E ARMAZENS FOTOCOPIAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO PERIODICOS EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <hr style="width: 100px; margin-left: 0;"/>			
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/11

27/12/2019

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO 386	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	CEP 60430180	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRÍÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRÍÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)	
EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA		NÚMERO 563		
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			CEP 60450360	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA	CEP 60450360	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRÍÇÃO DO OBJETO			
Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 4763601 4761003 4773300 4772500 4789007				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/11

38-402

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mão) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO 386
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRÍPCAO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRÍPCAO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	DESCRÍPCAO DO EVENTO	EVENTO	DESCRÍPCAO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>C J VIEIRA DE SOUZA</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NÚMERO 563
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRÍPCAO DO OBJETO	
Atividade principal <b>4651601</b> Atividades secundárias 4789005 4781400 4642702 4651602 4530705			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		UF	
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <hr style="width: 100px; margin-left: 0;"/>			
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11

29-12-2019



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 967.221.773-00 EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO			NÚMERO 386	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO		
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	Descrição do Ato ALTERACAO	EVENTO 2244	Descrição do Evento ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento	
NOME EMPRESARIAL <b>C J VIEIRA DE SOUZA</b>				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO			NÚMERO 563	
COMPLEMENTO LJ 2		BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA		
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS		
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	Descrição do Objeto			
Atividade principal <b>4651601</b> Atividades secundárias 4530703 6190601 8219999 8219901 7733100				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
				UF
				USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TlhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

30-10-01

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA		(mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982	IDENTIDADE (número) 99002076330	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO		NÚMERO 386	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO	
MUNICÍPIO FORTALEZA		CEP 60430180	
UF CE			
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	Descrição do ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	Descrição do Evento ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA		NÚMERO 563	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO		BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA	
COMPLEMENTO LJ 2		CEP 60450360	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 9511800 9529105 9521500			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		UF CE	
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 2 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LETRAS OFICIAIS DE ALENCAR SERAIN

pág. 8/11

31-12-2019



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

F L S N° 266

## Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/225.134-1	CEP1900285313	11/12/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
967.221.773-00	CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
Autenticação: 91894B4380A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11

32-00



P M S B  
 F L S N° 267

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C J VIEIRA DE SOUZA , de NIRE 2310304644-4 e protocolado sob o número 19/225.134-1 em 17/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5363436, em 19/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.221.773-00	CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.221.773-00	CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

Fortaleza. Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLHA Esta-cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11

33- 49



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

P M S B  
F L S N° 168

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.731.013-00	JAIRO BEZERRA LIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019.  
Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

JAIRO BEZERRA LIRA  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
NIRE 23103046444  
PROTOCOLO 192251341  
17/12/2019  
Cód. Segurança: TLhA

pág. 11/11

34-09